

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
GABINETE DO PREFEITO

Decreto N.º 3001.2304-0001/2020

“Altera o Decreto n.º 3001.0904-0001/2020, prorrogando a suspensão das atividades econômicas não essenciais, bem como o período de suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino, além de adotar outras medidas destinadas à prevenção do contágio e ao combate à propagação da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI, do art. 90, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas ao risco;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
GABINETE DO PREFEITO

comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, notadamente em nossa região e em nosso Município, o que exige prudência;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Nota Informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, orientou pela utilização de máscaras de proteção como uma das medidas não farmacológicas destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS – CoV-2);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.745 e 35.746, ambos de 20 de abril de 2020, que estenderam as medidas de proteção;

CONSIDERANDO ser o objetivo da Prefeitura Municipal de Mirador que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo o restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º Os *caputs* dos arts. 3º, e 13, bem como o art. 27 do Decreto n.º 3001.0904-0001/2020, de 09 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica determinada a suspensão de todas as atividades dos órgãos públicos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, até o dia 05 de maio de 2020, ressalvadas as atividades desenvolvidas pelas seguintes secretarias:

(...)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais até 05 de maio de 2020, passível de prorrogação, ficando isento da medida os seguintes estabelecimentos:

(...)

Art. 27. Fica determinada a manutenção da suspensão das aulas presenciais, na rede pública municipal e privada, até 12 de maio de 2020."

Art. 2º O texto do Decreto n.º 3001.0904-0001/2020, de 09 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos art. 14-A a art. 14-C, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 14-A É obrigatório, em todo o território do Município de Mirador, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinadas a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS – CoV-2).

§ 1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

§ 2º O uso de máscaras em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

Art. 14-B O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas de baixa renda.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicas, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14-C Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.”

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até três dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto n.º 3001.0304-0001/2020.

Art. 4º As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 no Estado, notadamente em nossa micro região, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirador/MA, aos 23 dias do mês de abril de 2020.



JOSÉ RON-NILDE PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal